LEI N.º 530, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Altera a Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, que Instituiu o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola".

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em nome do povo, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar 'per capita' até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º. Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

III – para determinação da renda familiar 'per capita', a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º. O Poder Executivo poderá ajustar o limite de renda 'per capita' fixado no parágrafo primeiro desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original."

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das matérias.

§1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação."

Art. 3º. O art. 3º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão a referido programa.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – "Bolsa-Escola"."

Art. 4º. O art. 4º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante de pais de alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental;

VI – um representante das Igrejas Evangélicas e um representante da Pastoral da Criança.

§2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências."

Art. 5º. O art. 5º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

"Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima devem trabalhar em parceria na execução do Programa."

Art. 6º. O art. 6º, da Lei Municipal n.º 519, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislação pertinente."

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2001.

RICARDO DE TADEU LADEIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 27/06/2001
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 27/06/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.